



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO -
CGU**

Pregão Eletrônico nº 8/2023

Processo Administrativo nº 00190.103847/2023-50

WISEPATH TECNOLOGIA LTDA, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, tendo em vista a notícia de interposição de Pedido de Reclassificação e Reconsideração da desclassificação, da ora recorrente empresa **DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, com fundamento no art. 165, §4º, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – SÚMULA DOS FATOS

Foi disponibilizado pela CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU, Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2023, integrante do Processo Administrativo nº 00190.103847/2023-50, por meio do qual se objetivava, *“aquisição de 2 (dois) storages para a Controladoria-Geral da União – CGU, sendo um All Flash e outro híbrido, assistência técnica, garantia mínima de 60 meses, serviço de implantação e repasse de conhecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Apresentadas as propostas por meio do sistema eletrônico “*compras.gov.br*”, foi aberta, em 22.12.2023, a sessão pública do Pregão, ao final da qual **WISEPATH** foi classificada como primeira colocada para o fornecimento do objeto do GRUPO 2 do presente certame após a desclassificação da proposta da empresa **DECISION** por ofertar produto sem aderência aos itens editalícios.

Com relação ao GRUPO 2 do presente Pregão Eletrônico, foi interposto, em 03.01.2024, recurso administrativo contra decisão que declarou a **WISEPATH** como vencedora do pregão 8/2023 pela Recorrente **DECISION**, sob o argumento de que os itens editalícios 2.1.4.1, 2.1.4.2, 3.2.3, 3.5.2, 3.5.9, 3.6.1, 3.6.2, 3.6.2.1, 3.6.2.2, 3.6.2.3, 3.6.2.4, 3.7.8 e 4.2.2 não foram atendidos na proposta da recorrida.

A **DECISION**, estranhamente, não solicita sua reintegração ao pregão após sua desclassificação.

As participantes declararam expressamente sua concordância com os todos os termos e condições editalícias, como pode ser aferido no link abaixo.

Relatório de Declarações que pode ser encontrado no link:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra?compra=37000305000082023>



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

I. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

II. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

III. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

IV. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

V. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| IDENTIFICADOR | NOME/RAZÃO SOCIAL | DATA DA DECLARAÇÃO | PORTE DA EMPRESA | TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP? |
|----------------|--|--------------------|------------------|---------------------------------|
| 03822909000113 | CONNECTOWAY SOLUCOES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA | 22/12/2023 08:20 | Grande Empresa | Não |
| 04610386000104 | WORK LINK INFORMATICA LTDA | 21/12/2023 23:18 | Grande Empresa | Não |
| 21649280000133 | BULL LTDA | 22/12/2023 08:37 | Grande Empresa | Não |
| 50420622000147 | WISEPATH TECNOLOGIA LTDA | 21/12/2023 16:53 | ME ou EPP | Sim |
| 03535902000110 | DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA | 13/12/2023 21:30 | Grande Empresa | Não |

Com isto, concedeu-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação de possíveis contrarrazões, que se expira em **08.1.2024**, sendo apresentada na data de 05/1/2024 a presente impugnação, que, por tal razão, é tempestiva.



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

II – DO TEOR DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA DECISON CONTRA O ATO QUE DECLAROU WISEPATH VENCEDORA

Do Pedido de Reconsideração apresentado pela Recorrente **DECISON**, constata-se a intenção de revisão da decisão que declarou vencedora do certame a **WISEPATH**, buscando-se de forma açodada – frise-se – simplesmente desclassificar a recorrida no Grupo 2.

Não pode passar despercebido o comportamento inadequado da recorrente que apresentou proposta comercial com oferta de equipamento que simplesmente não atendia ao edital e tentou exaustivamente ocultar a incapacidade de atendimento sofrendo não uma, não duas, mas TRÊS diligências até sua desclassificação.

Ora, **ou** demonstrou clara insuficiência e desconhecimento técnico ao ofertar equipamento deficiente **ou** demonstrou, de maneira proposital, sua intenção de conduzir ao erro a renomada equipe técnica da CGU e aceitar tal proposta em discordância com os itens editalícios.

De uma forma ou de outra é possível perceber o mesmo padrão comportamental da Recorrente ao apresentar a presente peça onde alega, em apertada síntese, de maneira protelatória, fantasiosa tese de não atendimento a itens já checados pela CGU e aprovados.

Contudo, diferentemente do alegado pela Recorrente **DECISON**, demonstraremos sob a luz da lei, de forma clara e cristalina seguindo seus princípios:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021-791222-publicacaooriginal-162591-pl.html>

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

"CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

"Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

*II - **a vinculação ao edital de licitação** e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;"*

A vinculação ao edital é princípio que garante isonomia entre licitantes e segurança da contratação.

A propósito, a lição do Superior Tribunal de Justiça, que se mantém firme por anos e anos, deveria ser lembrada:

"(...)

4. Nessa fase do procedimento licitatório, o afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a autora em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes.

S. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.

(...)

(STJ - REsp n. S9S.079/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/9/2009, DJe de 15/12/2009)"

III – DAS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DA RECORRENTE



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

A empresa DECISION foi desclassificada por claro desatendimento ao item 3.5.2 para o qual demonstrou incapacidade em ofertar equipamento aderente aos requisitos editalícios OU de maneira proposital tentou dar diferentes interpretações ao longo de, não uma, não duas, mas três diligências realizadas pela competente equipe técnica da CGU. Enquanto isso todos concorrentes assistiam pasmos ao retardamento e tumulto no bom andamento do pregão.

Não podemos deixar de citar que outra concorrente, CONNECTOWAY SOLUCOES INTELIGENTES EM TECNOLOGIA LTDA, registrou intenção em interpor recurso, analisou toda documentação e de maneira responsável admitiu não haver razões para interposição recursal.

Ora, da mesma maneira incapaz tecnicamente ou mal-intencionada, tenta a licitante DECISION dar interpretações equivocadas tentando levar a CGU ao erro levantando hipóteses que serão uma a uma esclarecidas nesta peça.

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 2.1.4.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos ao item técnico não apresentando apenas o item 2.1.4.1 mas também o item 2.1.4 para preservar o contexto do requisito:

“2.1.4 A capacidade entregue pelo storage deverá ser expansível a, no mínimo, 1,3PB (um virgula três petabyte). A expansão para atingir essa capacidade deve:

2.1.4.1 ocorrer de forma não disruptiva, isto é, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os storages;”

O documento indicado em nossa proposta e documentação técnica não apenas se restringe a interrupção de operações de I/O quando da realização de upgrade de capacidade, mas demonstra que a Hitachi-Vantara possui para linha VSP um compromisso público de 100% de disponibilidade em seus sistemas de armazenamento.



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

"Hitachi Vantara products are designed for reliability, and that's why we are able to address this concern for storage data with a 100% data availability guarantee on our Hitachi Virtual Storage Platforms (VSPs). We have been offering this for over 20 years!"

Em tradução livre:

"Os produtos da Hitachi Vantara são desenhados para confiabilidade, e é por isso que somos capazes de endereçar esta questão com uma garantia de 100% de disponibilidade para nossa plataforma de armazenamento de dados Hitachi Virtual Storage Platforms (VSPs). Nós estamos oferecendo isto por mais de 20 anos!"

Ora, se o sistema possui uma garantia de 100% de disponibilidade de dados, não há que se questionar a disponibilidade para um simples upgrade de capacidade. Veja que o mesmo documento descreve os requisitos para tal garantia de disponibilidade:

"Hitachi does require that the following availability features are in place:

- Dual-parity RAID groups configured for data storage.*
- Redundant paths from host to SAN switches to storage ports.*
- Hitachi qualified host failover software on connected servers.*
- Hitachi qualified connected components, such as host bus adapters (HBAs), switches and other SAN or LAN components, listed on the interoperability matrix.*
https://support.hitachivantara.com/en_us/interoperability.html
- Hitachi Remote Ops monitoring system and call home feature installed and operating."*

Não há nestes requisitos nenhuma observação quanto a não garantia de disponibilidade para o caso de upgrades o que claramente comprova o atendimento ao requisito.

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 2.1.4.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos ao item técnico não apresentando apenas o item 2.1.4.2 mas também o item 2.1.4 para preservar o contexto do requisito:



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

"2.1.4 A capacidade entregue pelo storage deverá ser expansível a, no mínimo, 1,3PB (um virgula três petabyte). A expansão para atingir essa capacidade deve:

2.1.4.1 ocorrer de forma não disruptiva, isto é, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os storages;

2.1.4.2 Ocorrer sem necessidade de upgrade de controladoras, logo, os equipamentos deverão ser expandidos apenas no que se refere a capacidade líquida de armazenamento, por meio da adição de discos e/ou gavetas/enclosures."

Uma vez que a empresa Decision não questiona nesta peça a incontestável desclassificação de sua proposta, restringe-se a Decision a apontar aleatoriamente itens que supostamente a WISEPATH não atende.

Alega que a solução ofertada não atende o requisito de expansibilidade a 1,3PB de capacidade apenas com a adição de discos e gavetas. (item 2.1.4.2) para tal, aponta o documento apresentado que demonstra o atendimento não a 1.3PB como requerido mais a 8.9PB de capacidade máxima.

Alega que esta expansibilidade não indica que a mesma possa ser atingida apenas adição de gavetas e discos. Ora, vamos a uma conta matemática simples. O mesmo documento indicado demonstra que o equipamento suporta as seguintes quantidades de disco mínima e máxima:

| Item | | | Specification |
|--------|------------------|---------|---|
| System | Number of drives | Minimum | 4 |
| | | Maximum | 2.5-inch SAS: 240 3.5-inch SAS: 480 2.5-inch NVMe: 24 |



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Se contabilizarmos apenas os discos de 2.5 polegadas atingimos 240 discos X 30TB por unidade de disco SSD, 7.2PB de capacidade bruta. Mesmo aplicados os descontos de paridade, calcularmos a área em base 2, chegaremos a uma expansibilidade muito superior a requerida. Demonstrando que o número de 8.9PB por sistema somando-se discos NL-SAS é perfeitamente factível no modelo ofertado.

Mais uma falácia levantada pela Decision.

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 3.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos ao item técnico:

“3.2.3 Devem possuir mecanismos de tolerância a falhas da memória cache implementados por códigos de correção de erro (ECC) ou similar.”

Alega a empresa Decision que:

“referida URL não contém informações sobre os mecanismos de tolerância a falhas implementados para garantir a memória cache. Toda informação que localizamos sobre a memória é a capacidade máxima suportada pelo subsistema de armazenamento”.

Mais uma vez a empresa interpreta a documentação da Hitachi-Vantara da mesma forma que interpretou a própria documentação apresentada em sua proposta. Na documentação é descrita além da capacidade de memória cache do subsistema que a cache possui mecanismo de proteção em caso de cache a exemplo de:

“Data security by transferring data to cache flash memory in case of a power outage”

Em tradução livre:

“Segurança de dados por transferir dados para a uma memória cache FLASH em caso de falha de energia.”



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Tal apontamento foi acrescentado na proposta para demonstrar que o equipamento possui além da memória cache convencional uma memória cache em flash, denominada CFM (cache flash memory), disponível exatamente para preservar os dados em caso de falhas de alimentação ou de componentes de memória de maneira segura e eficiente.

No documento

https://knowledge.hitachivantara.com/Documents/Storage/VSP_E_Series/93-07-2x/VSP_E590_VSP_E790_Hardware_Reference/02_Hardware_overview

também apresentado em nossa comprovação ponto a ponto esta funcionalidade é descrita:

"The CTLs contain the cache memory (CM) and cache flash memory (CFM) for the storage system. The VSP E590 and VSP E790 support up to 768 GiB of cache memory."

Em tradução livre

"As CTLs (controladoras) possuem a memória cache (CM) e a memória Cache Flash (CFM) para o sistema de armazenamento. O VSP E 590 e o VSP E 790 suportam até 768GiB de memória cache"

Lembramos ainda da garantia de 100% de disponibilidade do equipamento demonstrada acima em nossa peça, a qual garante que toda solução opera de maneira redundante e com funcionalidades de código para garantir a disponibilidade do sistema.

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 3.5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos ao item técnico:

"3.5.2 Devem possuir proteção de snapshot com imutabilidade, de forma a permitir que os dados armazenados no storage permaneçam inalteráveis por um período pré-



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

determinado. Essa proteção deverá ser de modo estrito, ou seja, impede a modificação ou exclusão dos dados ainda que pela conta de administrador de maior privilégio do sistema."

A empresa Decision deu a este item uma interpretação esdrúxula em sua proposta e tenta fazê-lo novamente nesta peça. Alega que a funcionalidade Data Retention Utility não se aplica a snapshots mas a volumes de dados. Para tal cita o seguinte trecho da documentação:

"After provisioning your system, you can assign access attributes to open-system volumes to protect the volumes against read, write, and copy operations and to prevent users from configuring LU paths and command devices. Data Retention Utility software is required to assign access attributes to volumes."

O desconhecimento da licitante é impressionante. O termo OPEN-system volumes se refere a volumes lógicos destinados para plataforma OPEN (plataforma baixa) em oposição ao termo Mainframe Volumes destinados a plataforma alta, MAINFRAME utilizando z/OS.

Diversas referências a esta nomenclatura podem ser encontradas no documento: https://knowledge.hitachivantara.com/@api/deki/files/256255/SVOS_RF_v9_8_7_Provisioning_Guide_VSP_E_Series_MK-97HM85026-19.pdf?revision=1

(também apresentado em nossa comprovação ponto a ponto). Veja por exemplo na página 23:



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

| Logical capacity unit | Value |
|-----------------------|--|
| 1 block | 512 bytes |
| 1 cylinder | Mainframe: 870 KB Open-systems: <ul style="list-style-type: none">▪ OPEN-V: 960 KB▪ Others: 720 KB |

Diversas outras referências a open systems estão distribuídas ao longo do documento. Ou seja, a afirmação erroneamente destacada pela Decision descreve unicamente que a funcionalidade apresentada para a CGU se destina a volumes em plataforma OPEN e não plataforma MAINFRAME.

Não satisfeita a licitante alega ainda que usuário com privilégio de administração pode efetuar mudança na retenção ou mesmo desabilitar a função. Para tal, cita o seguinte trecho da documentação:

“Enabling or disabling the expiration lock The expiration lock provides enhanced volume protection. Enabling the expiration lock ensures that read-only volumes and protect volumes cannot be changed to read/write volumes, even after the retention term ends. Disabling the expiration lock changes the access attribute to read/write after the retention term ends. This setting applies to all volumes in the storage system with the read-only and protect attribute. Before you begin ■ The Storage Administrator (Provisioning) role is required to perform this task.”

Conforme pode ser verificado no documento apresentado na comprovação ponto a ponto, na página 488, a funcionalidade de “expiration lock” é na verdade uma proteção adicional disponível no Data Retention Utility.



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Ela permite que volumes assinalados como read-only ou protect não possam ser alterados para read/write mesmo depois do término do período de retenção definido pelo administrador.

Veja:

"The expiration lock provides enhanced volume protection. Enabling the expiration lock ensures that read-only volumes and protect volumes cannot be changed to read/write volumes, even after the retention term ends."

Em tradução livre:

"O expiration lock prove uma proteção avançada para os volumes. Habilitando o expiration lock é assegurado que os volumes read-only e protect não possam ser alterado para volumes read/write, mesmo depois que o período de retenção se encerra."

Ou seja, esta funcionalidade somente é aplicável como barreira de proteção adicional após cumprida a retenção determinada para o volume, sendo esta retenção determinada o objeto do item 3.5.2.

Por fim, alega a Decision que não restou claro na documentação que tal funcionalidade se aplica aos protocolos de acesso NAS: CIFS e NFS. Aqui a licitante assume que a funcionalidade Data Retention Utility é fragmentada por protocolos de acesso como a solução apresentada em sua proposta que dispunha de funcionalidades distintas dependendo do mecanismo de acesso.

No documento

https://knowledge.hitachivantara.com/@api/deki/files/263822/NAS_Platform_v14_8_Storage_Systems_User_Administration_Guide_MK-92HNAS013-27.pdf?revision=1

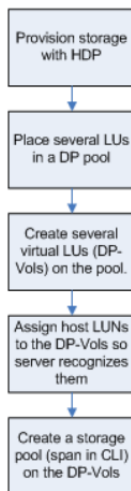
página 16 em diante são descritas as características de alocação de volumes convencionais do storage para uso na funcionalidade HNAS de compartilhamento de arquivos.

Na página 19 é demonstrado inclusive o fluxo de provisionamento de um volume lógico para uso NAS:



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"



O processo de provisionamento é o mesmo utilizado para volumes convencionais acessíveis via bloco (FC). Estabelecendo que os pools e volumes utilizados possuem a mesma natureza dos volumes lógicos utilizados por meio de acesso a bloco. Desta forma é possível proteger o volume assinalado para um file system como um todo por meio de funcionalidade de data retention utility.

Omite propositalmente ainda de forma leviana a resposta apresentada a diligência feita pela CGU onde foi apresentada a seguinte resposta que deixa absolutamente clara a capacidade de aplicação da funcionalidade a snapshots e ainda de que a aplicação da restrição impede que o administrador efetue modificação dos dados ou proceda a exclusão dos mesmos:

Detalhamento 1

No documento Ransomware Protection with Hitachi.pdf , em anexo a esta resposta, na pagina 11 e 12 são descritas as características de imutabilidade. Especificamente em relação ao SVOS para equipamentos da família VSP, na página 12 consta a seguinte afirmação:



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

"The built-in snapshot functionality in SVOS RF, the operating system on all Hitachi VSP storage systems, includes DRU (Data Retention Utility) which is operated through Ops Center Protector. With DRU it is possible to "lock" snapshots to make them immutable for a defined period of time. During that time the data cannot be deleted, edited or encrypted, not by a storage administrator, not by ransomware, not by Hitachi engineers."

Em tradução livre:

*"A funcionalidade nativa de "snapshot" do SVOS RF, sistema operacional em todos os storages Hitachi VSP, inclui o DRU (Data Retention Utility) que é operado através do Ops Center Protector. Com o DRU é possível Trancar snapshots fazendo os mesmos imutáveis por um determinado período de tempo. **Durante este tempo os dados não podem ser deletados, editados ou encriptados, não pelo administrador do storage, não por ransomware e não por engenheiros da Hitachi.***

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 3.5.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos ao item técnico:

"3.5.9 Devem permitir o controle de banda de acesso a volumes/LUNs através de mecanismos de QoS."

Alega a licitante em sua cansativa peça recursal que a funcionalidade em questão se aplica ao equipamento VSP 5000 e não ao VSP E 590. Entretanto em diversos pontos da documentação apresentada em nossa comprovação ponto a ponto é descrito que o sistema operacional dos equipamentos Hitachi é o mesmo entre TODOS os equipamentos da linha. Vide

<https://www.hitachivantara.com/blog/data-availability-with-vsp-storage-systems/>

onde é descrito:

"The operating system for all Hitachi storage systems, from midrange to enterprise, is Hitachi Storage Virtualization Operating System RF (SVOS RF), so we are able to offer this 100% data availability guarantee across our product line. Other vendors have three or four product lines and cannot offer this type of guarantee."

Em tradução livre:

"O sistema operacional para TODOS os sistemas de armazenamento Hitachi, do midrange até o enterprise, é o Storage Virtualization Operating System RF (SVOS RF), então somos capazes de



WISE PATH

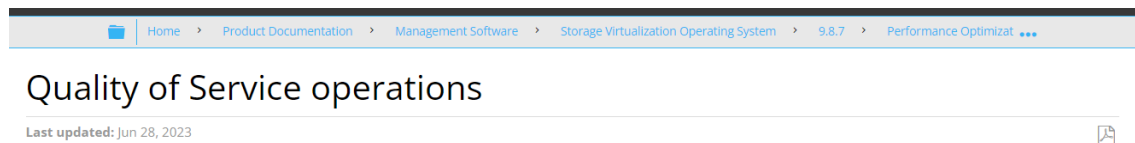
"WE DO THINGS WISER"

oferecer esta garantia de 100% de disponibilidade em toda nossa linha de produtos. Outros fabricantes tem três ou quatro linhas de produto e não podem oferecer esta garantia."

A mesma afirmação pode ser vista no site web no sítio:
<https://www.hitachivantara.com/en-us/products/storage-platforms/primary-block-storage/virtualization-operating-system.html>

É o caso da oferta da Licitante Decision, que ofertou equipamentos diferentes para o grupo 1 e 2 cada um com um conjunto de funcionalidades diferentes.

Veja que o documento apresentado em nossa proposta é um documento do sistema operacional SVOS e não do modelo do equipamento:



No guia de provisionamento do VSP E,

https://knowledge.hitachivantara.com/@api/deki/files/256255/SVOS_RF_v9_8_7_Provisioning_Guide_VSP_E_Series_MK-97HM85026-19.pdf?revision=1

também existem referências ao QoS aplicado ao VSP E. Da mesma maneira na ferramenta de gerenciamento é possível ver como aplicar os controles de QoS, vide https://knowledge.hitachivantara.com/@api/deki/files/242980/Analyzer_v10_9_1_User_Guide_MK-99ANA002-05.pdf?revision=1

pagina 84:

"In Ops Center Analyzer, use I/O controls to set upper limits on either the I/Os per second or the data transfer rates across multiple storage systems at the volume level."

Em tradução livre:



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

"No Ops Center Analyzer, uso de controles de I/O para definir limites de utilização em I/Os por segundo ou em taxa de transmissão de dados entre múltiplos sistemas de armazenamento ou em nível de volume."

Resta assim mais uma vez reiterado o perfeito atendimento da funcionalidade.

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 3.6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos ao item técnico:

"3.6.1 Devem permitir atualizações de firmware das controladoras e discos de modo não disruptivo."

Mais uma vez a protelatória peça recursal alega que a funcionalidade acima não foi comprovada adequadamente indo contra o entendimento da equipe técnica da CGU que aceitou a proposta ofertada.

A comprovação apresentada demonstra que todos os componentes de serviço possuem configuração redundante. Para qualquer técnico qualificado de infraestrutura isto indica que a redundância de componentes permite que um componente seja atualizado enquanto sua redundância garante a disponibilidade do serviço.

Isto vale para controladoras e também para discos em regime de proteção por RAID.

Além desta comprovação, voltamos a garantia da solução de 100% de disponibilidade.

"Hitachi Vantara products are designed for reliability, and that's why we are able to address this concern for storage data with a 100% data availability guarantee on our Hitachi Virtual Storage Platforms (VSPs). We have been offering this for over 20 years!"

Em tradução livre:

"Os produtos da Hitachi Vantara são desenhados para confiabilidade, e é por isso que somos capazes de endereçar esta questão com uma garantia de 100% de disponibilidade para nossa plataforma de armazenamento de dados Hitachi Virtual Storage Platforms (VSPs). Nós estamos oferecendo isto por mais de 20 anos!"



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Ora, se o sistema possui uma garantia de 100% de disponibilidade de dados, não há que se questionar a disponibilidade para um simples upgrade de firmware.

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AOS ITENS 3.6.2 e 3.6.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos aos itens técnicos:

“3.6.2 Devem ser constituídos por elementos redundantes e “hot swappable”, passíveis de instalação e remoção sem necessidade de paralisar o sistema, como fontes, bateria do cache, ventiladores, módulos flash, controladoras, etc:

3.6.2.1 Em caso de falha de um elemento, por exemplo, uma controladora, o(s) elemento(s) restante(s) deverá(ão) permitir a continuidade de operação da solução sem paralisação dos serviços;”

Além do documento indicado, em nossa proposta técnica e comprovação ponto a ponto consta também o documento:

https://knowledge.hitachivantara.com/@api/deki/files/264656/VSP_E590_E790_v93_07_2x_Hardware_Reference_MK-97HM85050-07.pdf?revision=1

Neste documento, em sua página 7 consta a informação:

“Service continuity for all main components due to redundant configuration”

Em tradução livre:

“Continuidade de serviço para todos principais componentes devido a configuração redundante.”

Posteriormente, a partir da página 13, são descritos todos os componentes de hardware do subsistema, demonstrando a natureza redundante de controladoras, fontes, ventiladores, cache, bateria, etc.

Voltamos ainda mais uma vez a garantia de disponibilidade dos equipamentos da Hitachi Vantara, no documento



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

<https://www.hitachivantara.com/en-us/pdf/datasheet/ensure-data-availability-for-vsp-datasheet.pdf>

onde é descrito:

"Backed by more than 20 years of experience and more than 4,000 industry-leading storage patents, Hitachi storage systems are engineered to have multiple levels of redundancy and no single points of failure."

Em tradução livre:

"Suportado por mais de 20 anos de experiência e mais de 4.000 patentes liderando a indústria de armazenamento, os sistemas de armazenamento Hitachi tem engenharia com múltiplos níveis de redundância e nenhum ponto único de falha."

Não é possível tecnicamente atingir o requisito de 100% de disponibilidade e nenhum ponto único de falhas sem que os componentes sejam redundantes e passíveis de substituição sem interrupção de serviço.

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AOS ITENS 3.6.2.2 e 3.6.2.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos aos itens técnicos:

3.6.2.2 O procedimento de troca dos referidos componentes deverá ser realizado sem qualquer tipo de interrupção da solução;

3.6.2.3 No caso particular da indisponibilidade de uma controladora, devem permitir a continuidade de operação da solução garantindo no mínimo performance para atendimento de 50% da taxa de IOPS especificada neste Anexo. A capacidade de armazenamento total deverá continuar em conformidade com as características solicitadas pela CONTRATANTE;

Alega a Decision, de maneira leviana que a comprovação do item se deu através de "uma declaração da própria Recorrida". Ora, este comportamento remete mais uma vez a falta de comprometimento na análise da proposta assim como conduziu em sua própria oferta.



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Ocorre que estes requisitos foram comprovados por meio de declaração emitida pelo próprio fabricante da solução, a Hitachi Vantara. O arquivo enviado "Declaracao Tecnica Hitachi Vantara.pdf" que consta da pasta Docs Tecnicos G2, conforme imagem abaixo:

HITACHI
Inspire the Next

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A

CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

A empresa Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda inscrita no CNPJ Nº 68.074.673/0001-20, situada na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 15 Andar, conjunto 111 - Chácara Itaim - São Paulo – SP, CEP 04.578-000, para fins de participação no processo licitatório referente ao CGU, Pregão Eletrônico Nº 8/2023, **DECLARA QUE:**

1. O Equipamento VSP E 1090 na configuração ofertada atende integralmente os requisitos abaixo:

- i. Os discos devem ter tempo de rebuild máximo de 24 horas, independentemente do tamanho do disco utilizado.

2. Os Equipamentos VSP E 1090 e VSP E 590H nas configurações ofertadas atende integralmente os requisitos abaixo:

3.5.2.1 Tendo área de armazenamento suficiente, devem suportar a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) snapshots com imutabilidade. NOS TERMOS DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO RELATIVO AO ITEM.

3.6.2.2 O procedimento de troca dos referidos componentes deverá ser realizado sem qualquer tipo de interrupção da solução;

3.6.2.3 No caso particular da indisponibilidade de uma controladora, devem permitir a continuidade de operação da solução garantindo no mínimo performance para atendimento de 50% da taxa de IOPS especificada neste Anexo. A capacidade de armazenamento total deverá continuar em conformidade com as características solicitadas pela CONTRATANTE;

3.6.2.4 Os equipamentos devem manter sua operação normal em caso de falha em uma das fontes de alimentação de qualquer de seus componentes (controladora/enclosure/gaveta), sem degradação de performance.

Brasília, Distrito Federal - 21 de dezembro de 2023

Edson Bispo

Edson Bispo da Silva
CPF: 811.759.576-15
R.G: Nº 2.707.731 SSP-MG

Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil LTDA.
Av. Das Nações Unidas, 11541 – 15º Andar – 04578-000 – São Paulo/SP
Fone: 55-11-4861-0600 – www.hds.com.br

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 3.6.2.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos aos itens técnicos:

Wisepath Tecnologia Ltda
CNPJ: 50.420.622/0001-47
TR SCES TRECHO 2 LOTE 32– Brasília/DF
Cep: 70.200-002



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

"3.6.2.4 Os equipamentos devem manter sua operação normal em caso de falha em uma das fontes de alimentação de qualquer de seus componentes (controladora/enclosure/gaveta), sem degradação de performance."

Alega a Decision que este item não foi comprovadamente comprovado por meio do documento apresentado na comprovação ponto a ponto embora conste do link a clara afirmação de que o equipamento em questão possui componentes redundantes.

Entretanto, mais uma vez omite a LICITANTE que tal comprovação foi feita adicionalmente por meio de declaração técnica emitida pelo próprio fabricante da solução. O arquivo enviado "Declaracao Tecnica Hitachi Vantara.pdf" que consta da pasta Docs Tecnicos G2, conforme imagem abaixo:



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

HITACHI
Inspire the Next

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023

A

CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

A empresa Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil Ltda inscrita no CNPJ Nº 68.074.673/0001-20, situada na Av. Das Nações Unidas, 11.541, 15 Andar, conjunto 111 - Chácara Itaim - São Paulo – SP, CEP 04.578-000, para fins de participação no processo licitatório referente ao CGU, Pregão Eletrônico Nº 8/2023, **DECLARA QUE:**

1. O Equipamento VSP E 1090 na configuração ofertada atende integralmente os requisitos abaixo:

- i. Os discos devem ter tempo de rebuild máximo de 24 horas, independentemente do tamanho do disco utilizado.

2. Os Equipamentos VSP E 1090 e VSP E 590H nas configurações ofertadas atende integralmente os requisitos abaixo:

- 3.5.2.1 Tendo área de armazenamento suficiente, devem suportar a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) snapshots com imutabilidade. NOS TERMOS DA RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO RELATIVO AO ITEM.
- 3.6.2.2 O procedimento de troca dos referidos componentes deverá ser realizado sem qualquer tipo de interrupção da solução;
- 3.6.2.3 No caso particular da indisponibilidade de uma controladora, devem permitir a continuidade de operação da solução garantindo no mínimo performance para atendimento de 50% da taxa de IOPS especificada neste Anexo. A capacidade de armazenamento total deverá continuar em conformidade com as características solicitadas pela CONTRATANTE;
- 3.6.2.4 Os equipamentos devem manter sua operação normal em caso de falha em uma das fontes de alimentação de qualquer de seus componentes (controladora/enclosure/gaveta), sem degradação de performance.

Brasília, Distrito Federal - 21 de dezembro de 2023

Edson Bispo

Edson Bispo da Silva
CPF: 811.759.576-15
R.G: Nº 2.707.731 SSP-MG

Hitachi Vantara Administração de Dados do Brasil LTDA.
Av. Das Nações Unidas, 11541 – 15º Andar – 04578-000 – São Paulo/SP
Fone: 55-11-4861-0600 – www.hds.com.br

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 3.7.8 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Wisepath Tecnologia Ltda
CNPJ: 50.420.622/0001-47
TR SCES TRECHO 2 LOTE 32– Brasília/DF
Cep: 70.200-002



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Vamos aos itens técnicos:

"3.7.8 Os dados de monitoramento devem ser mantidos por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias."

Apresenta a Licitante em sua peça recursal o link incorreto para a comprovação apresentada com o intuito de levar ao erro a avaliação da equipe da CGU.

O link correto apresentado na comprovação ponto a ponto é:
https://knowledge.hitachivantara.com/Documents/Management_Software/SVOS/9.8.7/Performance_Optimization/02_About_Performance_Monitor

Neste documento é descrito claramente:

"Usage statistics for the last six months (186 days) are displayed in long-range monitoring, and usage statistics for up to the last 15 days are displayed in short-range monitoring. Usage statistics outside of these ranges are deleted from the SVP."

Em tradução livre:

"As estatísticas de uso dos últimos seis meses (186 dias) são mostradas no monitoramento de longo prazo, e estatísticas dos últimos 15 dias são mostradas no monitoramento de curto prazo. As estatísticas fora destes períodos são deletadas do SVP."

Esta característica é reafirmada no link:
https://knowledge.hitachivantara.com/Documents/Management_Software/SVOS/9.8.7/Performance_Optimization/03_About_sampling_intervals_and_data_storing_period

que descreve:

"When you perform long-range monitoring of the storage system, you control when the statistics are collected in real time or during a specified period of time. The long-range monitoring statistics are collected at fixed 15-minute intervals (0, 15, 30, and 45 minutes of every hour) and stored for up to 6 months (186 days)."



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

A informação descrita pela recorrente quanto a manutenção dos dados no VSP E apontada pelo texto:

“(VSP E series) Retention of usage statistics: Usage statistics for up to the last 15 days are displayed in monitoring. Usage statistics outside of these ranges are deleted from the SVP.”

em tradução livre:

“(Série VSP E) Retenção de estatísticas de utilização: As estatísticas de uso dos últimos 15 dias são exibidas no monitoramento. As estatísticas de uso além desses intervalos são excluídas do SVP.”

São relativas à configuração inicial do monitoramento para o modelo e não considera a existência de uma ferramenta de exportação dos dados de performance para a manutenção dos mesmos. Vide

https://knowledge.hitachivantara.com/Documents/Management_Software/SVOS/9.8.7/Performance_Optimization/10_Exporting_Performance_Monitor_data

DO ATENDIMENTO TÉCNICO AO ITEM 4.2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Vamos aos itens técnicos:

“4.2.2 A experiência será comprovada por Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico Operacional, conforme modelo do ANEXO VI – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o profissional ou a empresa prestou, satisfatoriamente, serviços de instalação e configuração dos Storages, compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto deste Edital e o serviço prestado.”

Por fim, a DECISION, de maneira irresponsável e arrogante, continua com inferências se achando mais sabedora no julgamento e avaliação de atestados, declarações e documentações do que a própria equipe técnica e comissão julgadora da CGU. Vejamos, de forma simples e eficaz:



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Primeiramente, tenta a Decision reescrever os requisitos editalícios quando claramente não constam do requisito editalício do item 4.2.2 a obrigatoriedade de transcorrer 60 meses da prestação do serviço para validação do atestado como tenta estabelecer a licitante. Ora, se este fosse o caso, não caberia no termo de referência menções a requisitos de qualificação para empresas criadas no exercício fiscal a exemplo do item 9.4.1.3.4.

Ora, chegam a ser ridículas as afirmações da recorrente. Qualquer um pode comprar controladoras de discos (storage) da marca Dell, modelo Equallogic amplamente disponíveis para compra no mercado. Em uma simples busca na internet é possível localizar equipamentos a venda. Abaixo alguns exemplos de disponibilidade:

Google controladora storage dell equallogic

Q Todas Imagens Maps Shopping Mais

Porto das Dunas, Eusébio - CE

Ordenar por: Relevância

Mostrar apenas Promoção

Preço

- Até R\$ 700
- R\$ 700 – R\$ 1.500
- R\$ 1.500 – R\$ 3.500
- R\$ 3.500 – R\$ 8.000
- Acima de R\$ 8.000

R\$ Mil - R\$ Mil

Marca

- Dell
- HP
- LSI

Patrocinado - Comprar controladora storage dell equallogic :

| Produto | Preço | Vendedor |
|--|---------------|----------------|
| Dell Controladora Type 17 Storage Equallogic Ps4110... | R\$ 14.997,87 | Magazine Luiza |
| DELL Controladora pn 0X3J14 EqualLogic PS4110... | R\$ 13.500,00 | Magazine Luiza |
| Controladora type 17 storage equallogic PS4110... | R\$ 14.299,00 | Americanas.com |
| Controladora Dell 70-0300 EqualLogic Type 1... | R\$ 10.398,00 | Foxti.com.br |
| Controladora Dell Equallogic X3J14 Type 17 Controller... | R\$ 38.612,00 | Foxti.com.br |
| Dell 70-0400/42J59/7V250/ EqualLogic PS610... | R\$ 15.025,00 | Foxti.com.br |

Sobre esses resultados

Em alguns sites é possível até mesmo configurar o equipamento as necessidades de discos, cabos, portas, vide: <https://www.etb-tech.com/dell-powervault-md3200-configure-to-order.html> e <https://www.etb-tech.com/equallogic-ps6110-configure-to-order.html>; Outros apresentam sistemas já montados, a exemplo de:



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

<https://www.aventissystems.com/Dell-EqualLogic-SAN-s/12664.htm>

e

<https://www.aventissystems.com/Dell-EqualLogic-PS6110E-72TB-p/108363.htm>;

No Brasil também existem equipamentos disponíveis no mercado. Vide:

[https://lista.mercadolivre.com.br/storage-dell-](https://lista.mercadolivre.com.br/storage-dell-equallogic#D[A:storage%20dell%20equallogic])

[equallogic#D\[A:storage%20dell%20equallogic\]](https://lista.mercadolivre.com.br/storage-dell-equallogic#D[A:storage%20dell%20equallogic]);

<https://www.sinergiati.com.br/ps6100xv-dell-equallogic-storage-iscsi-24-hd-x-600gb-sas-2-fontes-redundantes-seminovo-usado>

<https://dcparts.com.br/produto/storage-dell-equallogic-ps6010xv/>

A Wisepath forneceu para pessoa jurídica de direito privado, e prestou, satisfatoriamente, serviços de instalação e configuração dos Storages, os quais são compatíveis com o objeto da presente licitação, e seu atestado contém informações que permitem estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto deste Edital e o serviço prestado. O atestado de capacidade técnico operacional, possui as informações necessárias para sua validação, foi devidamente apresentado e aprovado pela CGU. Dessa forma atende integralmente o item 4.2.2 sem dúvida alguma.

(Contrato no anexo ao final do presente documento)

IV. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE

Diante do exposto no tópico antecedente, resta claro e demonstrado que a Recorrente **DECISION** apresenta múltiplas teorias incabíveis criando descumprimentos a itens editalícios fantasiosos e inexistentes, de forma que não seria possível outra decisão dessa Comissão Julgadora que não a manutenção da decisão que declarou a WISEPATH vencedora do grupo 2.



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Logo, a interpretação fantasiosa da Recorrente incorre também na tentativa de indução da administração pública ao erro. Flagra-se conduta relapsa na montagem de sua proposta técnica prejudicando o bom andamento do ritual do pregão em pauta.

Desta forma, visto que a Recorrente não observou com o devido zelo às exigências editalícias e cuidado ao analisar proposta vencedora já aprovada pela equipe técnica da CGU e sua comissão julgadora, considerando todas as suas disposições, impõe-se a manutenção da correta decisão que a habilitou e declarou vencedora a WISEPATH, afastando-se o recurso interposto pela Recorrente, de natureza manifestamente protelatória.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS E PEDIDO

Diante de todo o exposto e tendo ficado comprovado o atendimento, de todos os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2023, requer-se seja conhecida e no mérito provida as presentes contrarrazões, a fim de que se mantenha a decisão dessa Ilustríssima Pregoeira que classificou e declarou vencedora a WISEPATH TECNOLOGIA LTDA., afastando-se, por completo, os argumentos recursais da Recorrente, por sua total improcedência, promovendo-se, afinal, o regular prosseguimento do presente certame e responsabilização administrativa da recorrente conforme artigo 155, parágrafo VII da Lei número 14.133 de 1º de abril de 2021.

Termos em que,
Pede deferimento.



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Brasília, 05 de janeiro de 2024.

WISEPATH TECNOLOGIA LTDA.



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"

Anexo 1



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATADA: WISEPATH TECNOLOGIA LTDA, com sede em Brasília/DF, na SCES Trecho 2 Lote 32 Loja R60C Box 203, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 50.420.622/0001-47, e no Cadastro Estadual sob o nº 08.214.233/001-33, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos por seu representante legal.

CONTRATANTE: CONSTRUTORA BRILHANTE LTDA, situada em Brasília/DF, na SCS Quadra 3 Bloco A Ed. Paranoá, 2º andar, salas 202/204, inscrita no C.N.P.J. sob o no. 00.642.850/0001-93, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos por seu representante legal, José Brilhante Neto.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de solução de tecnologia da informação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente contrato tem como objeto o fornecimento dos seguintes equipamentos, softwares e serviços:

| Item | Descrição | Quantidade |
|------|---|------------|
| 1 | Servidor x86 Marca: Dell Modelo: R710 Características Mínimas: • 2 processadores Xeon E5530 • 16GB de RAM • 2 discos de 146GB SAS 15k • Fontes redundantes • 4 portas de 1Gb Ethernet Base-T • Controladora RAID • Controladora e gerenciamento DRAC Enterprise • Trilhos • Bezel | 2 |



| | | |
|---|--|---|
| 2 | Appliance de Backup em disco WD-Arkeia Marca: Western Digital Modelo: Arkeia Características Mínimas: • 2 processadores Xeon X5670 • 8GB de RAM • 2 discos de 146GB SAS 15k • Fontes redundantes • 4 portas de 1Gb Ethernet Base-T • Controladora RAID • Controladora e gerenciamento DRAC Enterprise • Trilhos • Bezel | 1 |
| 3 | Subsistema de armazenamento de discos - Storage Marca: Dell Modelo: PS6000 Capacidade 480TB Conectividade SAN Softwares: • Gerenciamento GUI e CLI • EqualLogic Remote Setup Wizard • EqualLogic Auto-Snapshot Manager • EqualLogic Multipath I/O Device Specific Module (ilimitado) • EqualLogic Volume Shadow Copy (VSS) • Virtual Disk Service (VDS) Provider • EqualLogic Storage Adapter para VMware Site Recovery Manager • EqualLogic Multipath Extension Module para VMware ESX | 1 |
| 4 | Subsistema de armazenamento de discos - Storage Marca: Dell Modelo: PS6000 - AllFlash Capacidade 72TB Conectividade SAN Softwares: • Gerenciamento GUI e CLI • EqualLogic Remote Setup Wizard • EqualLogic Auto-Snapshot Manager • EqualLogic Multipath I/O Device Specific Module (ilimitado) • EqualLogic Volume Shadow Copy | 1 |



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"



WISE PATH
"WE DO THINGS WISER"

| | | |
|----|--|------------|
| | (VSS) • Virtual Disk Service (VDS) Provider • EqualLogic Storage Adapter para VMware Site Recovery Manager • EqualLogic Multipath Extension Module para VMware ESX | |
| 5 | Switch Fibre Channel .Marca Cisco . 24 portas | 1 |
| 6 | Softwares Proteção EndPoint, detecção e resposta - Kaspersky | 100 |
| 7 | Software de Backup Arkeia Backup Server | 1 |
| 8 | Software Hiperconvergência Starwind Hiperconvergence | 3 |
| 9 | Serviço de instalação | 1 |
| 10 | Serviço de configuração | 1 |
| 11 | Horas de consultoria | 00 (horas) |
| 12 | Suporte e assistência técnica em regime 24x7x365, por telefone e site, com atendimento remoto e on site | 60 (meses) |

Os serviços profissionais de instalação e configuração serão executados preponderantemente pelo escritório da CONTRATADA localizado em Brasília/DF. A critério da CONTRATADA, o serviço poderá ser realizado na CONTRATANTE quando necessário.

Os produtos aqui relacionados serão entregues em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste contrato. A entrega ocorrerá em Brasília, no endereço da CONTRATANTE, em frete único, sem possibilidade de entrega parcial ou repetição de entrega

DO PREÇO

Cláusula Segunda

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela compra do equipamento objeto deste contrato, a quantia de R\$ [REDACTED], em parcela única, vencendo no dia 30 de junho de 2023. O Valor Total inclui todos os impostos locais (IPI, ICMS, PIS/COFINS, ISS), o frete e o seguro.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira

A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita em regime 24x7x365 nas soluções objeto deste contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses após a assinatura deste contrato. A



WISE PATH
"WE DO THINGS WISER"

assistência técnica poderá ser prestada pela CONTRATADA bem como pelo fabricante da solução ofertada a critério da CONTRATADA.

Cláusula Quarta

A CONTRATADA também se responsabilizará pela troca de componentes e reparo dos equipamentos se dentro de assistência técnica for constatado defeito reconhecido pelos seus técnicos.

DA MULTA

Cláusula Quinta

O não pagamento das parcelas da compra e venda na data acertada no presente instrumento importa na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do débito vencido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

DA ACEITAÇÃO E QUITAÇÃO

Cláusula Sexta

Os termos e condições:

- de aceitação dos equipamentos por parte da CONTRATANTE
- de reconhecimento de quitação de pagamentos relacionados ao objeto deste contrato por parte da contratada

constam como Anexo 1 e Anexo 2 do presente contrato.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos causados no equipamento por negligência do CONTRATANTE, ou, ainda, por problemas decorrentes do seu mau uso conforme as normas técnicas constantes de manual que acompanha o produto.

Cláusula Oitava

É vedado à contratada a divulgação ou revelação dos valores constantes no presente instrumento e respectivas notas fiscais assim como informações sobre os sistemas e aplicativos que porventura tenha acesso durante o processo de instalação, consultoria ou suporte.

Cláusula Nova

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula Décima



WISE PATH

"WE DO THINGS WISER"



WISE PATH
"WE DO THINGS WISER"

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de BRASÍLIA/DF.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 23 de Maio de 2023.


JOSÉ BRILHANTE NETO (May 29, 2023 11:50 ADT)

José Brilhante Neto
Construtora Brilhante


Marcelo Navarro de Oliveira (May 29, 2023 11:51 ADT)

Marcelo Navarro de Oliveira
WisePath Tecnologia LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome:

Documento:


Haroldo Azevedo (May 29, 2023 14:50 ADT)

Nome:

Documento: